



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

## PORTARIA N.º 021/2020

Institui a Comissão de Regularização, Avaliação e Inventário do Patrimônio da Câmara Municipal de Bom Jardim e dá outras providências.

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público, referente aos procedimentos patrimoniais;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a Regularização, Avaliação e inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário o desfazimento de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Permanente de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial que tem como objetivo atender as mudanças e as inovações decorrentes da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores **Ana Mara da Silva, Sérgio Felipe Ferreira Silva e Jefferson Dias Cabral da Silva**, sob a presidência da primeira e sem prejuízo de suas atribuições, para comporem a comissão ora constituída, durante o período de 05 de março a 31 dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Compete à comissão instituída pelo artigo 1º:

*Rita*



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

I - A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial;

II - A adoção de critérios fixados na presente portaria e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

III - Acompanhamento e coordenação de todo o processo de elaboração do inventário inicial;

IV - A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais.

**§ 1º.** Os membros da Comissão Permanente de Regularização, Avaliação e Inventário Patrimonial e os inventariantes têm livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

**§ 2º.** Os atos praticados pela Comissão são inerentes à função de servidor público, sendo vedada sua delegação a terceiros.

**§ 3º.** A eventual contratação de empresa especializada restringir-se-á às atividades de assessoria, emissão de laudos e auxílio no desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º.** No desempenho de suas funções, a Comissão é competente para:

I - Solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

II - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

III - Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório aqueles suscetíveis de alienação, para ciência da unidade administrativa;

IV - Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;

V - Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

**Parágrafo único.** Os bens inventariados devem receber marcação (adesivo, marca, carimbo, tinta) que identifique que foram vistoriados, fazendo constar a data e o nome do inventariante.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 06/2020, de 03 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 05 de março de 2020.

**Rita Maria de Almeida**  
Presidente

PUBLICADO NO PAÇO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 05 / 03 / 2020